

Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-2.366,20 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.395, DE 05/03/2013

Processo nº 201107760-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto: Pensão

Interessada: Sonia Maria da Costa Ferreira

Relatora: Auditora Márcia Costa – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 089/11. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto da Relatora. Decisão: Registrar a Portaria nº 089/2011, de 20 de outubro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que concede pensão à Sonia Maria da Costa Ferreira, companheira do ex-servidor Laureano de Ascensão Silva Moreira (falecido em, 09/08/2009), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 23.396, DE 05/03/2013

Processo nº 201103429-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Elza Maria Costa Magno

Relatora: Auditora Márcia Costa – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 0118/11. Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c Art. 40, § 5º, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto da Relatora. Decisão: Registrar a Portaria nº 0118/2011, de 25 de janeiro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Elza Maria Costa Magno, no cargo de Professora Pedagógica, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-1.965,77 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.412, DE 07/03/2013

Processo nº 201207596-00

Origem: Instituto de Previdência Município de Breves – IPMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Lucinda de Oliveira e Souza

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 091/11. Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB. Aposentadoria voluntária por idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator. Decisão: Registrar a Portaria nº 091/2011, de 06 de outubro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, que aposenta voluntariamente por idade, Lucinda de Oliveira e Souza, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com as modificações procedidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 23.413, DE 07/03/2013

Processo nº 201208811-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari

Assunto : Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Irandir Ferreira Costa

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 014/12. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria voluntária por idade. Fundamentada no § 2º, do Art. 201 e Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator. Decisão: Registrar a Portaria nº 014/2012, de 21 de maio de 2012, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por idade, Irandir Ferreira Costa, no cargo de Servente, nos termos do § 2º, do Art. 201 e Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com as modificações procedidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 23.414, DE 07/03/2013

Processo nº 201208812-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari

Assunto : Aposentadoria voluntária por idade

Interessado: Guilherme Soares da Costa

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 013/12. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria voluntária por idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator. Decisão: Registrar a Portaria nº 013/2012, de 21 de maio de 2012, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por idade, Guilherme Soares da Costa, no cargo efetivo de Braçal, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com as modificações procedidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 23.415, DE 07/03/2013

Processo nº 201203010-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari

Assunto: Pensão

Interessada: Creuza Cristina Azevedo Avelar

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 0019/12. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Pensão. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator. Decisão: Negar registro à Portaria nº 0019/2012, de 02 de agosto de 2012, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que concede pensão a menor Creuza Cristina Azevedo Avelar, filha do servidor falecido, Sr. Carlos Romeu da Silva Avelar, ante as razões expostas no voto do Relator, devendo o Instituto tomar ciência da decisão para que possa encaminhar novo ato de concessão de pensão.

ACÓRDÃO Nº 23.429, DE 12/03/2013

Processo nº 200609282-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessado: Nilton Antonio Lopes

Relatora : Auditora Márcia Costa – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 0591/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto da Relatora. Decisão: Registrar a Portaria nº 0591/2010, de 28 de maio de 2010, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Nilton Antonio Lopes, cônjuge da servidora Albertina de Oliveira Lopes (falecida em, 27/01/2006), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.566,56 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.435, DE 14/03/2013

Processo nº 201212249-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessado: Braz Cavalcante Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0604/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria compulsória. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0604/2012 (fls. 129), de 12 de junho de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Braz Cavalcante Souza, no cargo Professor Licenciado Pleno – MAG. 04, REF. 23, nos termos do Art. 6º, da EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-6.074,19 (seis mil, setenta e quatro reais e dezenove centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.436, DE 14/03/2013

Processo nº 201213323-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de

Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Regina Lúcia de Souza Pinto

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0774/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0774/2012 (fls. 132), de 04 de julho de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Regina Lúcia de Souza Pinto, no cargo Professor Pedagógico – MAG. 01, REF. 13, nos termos do Art. 6º, da EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-5.709,96 (cinco mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.437, DE 14/03/2013

Processo nº 201213324-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria compulsória

Interessada: Maria de Lourdes Costa Coelho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0775/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria compulsória. Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0775/2012 (fls. 82), de 04 de julho de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta compulsoriamente, Maria de Lourdes Costa Coelho, no cargo Assistente Social – NS. 03, nos termos do Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.647,77 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.438, DE 14/03/2013

Processo nº 201213326-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria compulsória

Interessado: Marcos Lopes de Barros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0777/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria compulsória. Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0777/2012 (fls. 94), de 04 de julho de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta compulsoriamente, Marcos Lopes de Barros, no cargo Auxiliar de Pavimentação – AUX. 19, REF. 11, nos termos do Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-693,73 (seiscentos e noventa e três reais e setenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.439, DE 14/03/2013

Processo nº 201215144-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Lucimar Cravo Palheta

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0934/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0934/2012 (fls. 184), de 28 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Lucimar Cravo Palheta, no cargo Professor Pedagógico – MAG. 01, REF. 12, nos termos do Art. 6º, da EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.112,66 (quatro mil, cento e doze reais e sessenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.461, DE 19/03/2013

Processo nº 201204372-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB